Engenharia de Telecomunicações (Integral)
Engenharia de Transportes (Noturno)
Engenharia Elétrica (Integral)
Engenharia Elétrica (Noturno)
Engenharia Mecânica (Integral)
Engenharia Química (Integral)
Engenharia Química (Noturno)
Estatística (Integral)
Física - Licenciatura (Noturno)
Geologia (Integral)
Licenciatura Integrada Química/Física (Noturno)
Matemática - Licenciatura (Noturno)
Química (Integral)
Química Tecnológica (Noturno)
Sistemas de Informação (Integral)
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Noturno)
Tecnologia em Saneamento Ambiental (Noturno)
Treineiros(as) de Ciências Exatas/Tecnológicas

ANEXO VI

Candidatos(as) com deficiência ou em condições que exijam recursos específicos para realizar as provas do VU 2025

Art. 1º O(a) candidato(a) com deficiência ou em condições que exijam recursos específicos para realizar as provas deverá informar suas necessidades no campo específico do Formulário de Inscrição e anexar o documento relacionado no inciso I.

I – Documento emitido por médico especialista na área e que:

- a. Seja emitido com data de 2023 ou 2024, por um especialista na área;
- b. Contenha a descrição da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID) ou Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), referente à deficiência ou à condição específica devidamente detalhada e justificada pelo(a) profissional;

- c. Contenha a indicação das condições especiais necessárias para a realização da prova devidamente justificada pelo(a) profissional;
- d. Seja preenchido com letra legível, pelo especialista na área, e conter sua assinatura e carimbo, com o respectivo registro no CRM e/ou no conselho de classe, sob pena de ser considerado documento inválido.
- §1º A Comvest poderá, a seu critério, realizar as diligências necessárias à verificação da veracidade das declarações apresentadas.
- §2º As informações sobre as condições que motivam a solicitação de atendimento especializado deverão ser exatas e fidedignas no sistema de inscrição, sob pena de responsabilidade por crime contra a fé pública e de eliminação do(a) candidato(a) do VU 2025.
- §3º A solicitação do(a) candidato(a) será analisada e deferida/indeferida por uma subcomissão da Comvest, composta por especialistas.
- §4º O(a) candidato(a) que não anexar o documento discriminado no inciso I ou que tiver sua solicitação de condições especiais indeferida pela Comvest deverá realizar as provas nas mesmas condições dos(as) demais candidatos(as).
- §5º As provas para os(as) candidatos(as) com deficiência ou em condições que exijam recursos específicos que tiveram a solicitação deferida serão realizadas em todas as cidades em que forem aplicadas as provas do Vestibular.
- §6º Nos casos em que a subcomissão considerar necessário, o(a) candidato(a) que for convocado(a) para a 2º fase deverá realizar, em Campinas, avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar após a 2º fase, antes da divulgação do resultado do VU 2025. A critério da equipe, o(a) candidato(a) poderá ser desclassificado(a) se os recursos específicos solicitados não forem considerados pertinentes.
- §7º O Diretor da Comvest indicará o presidente para a equipe multiprofissional interdisciplinar, que poderá compô-la com até quatro especialistas.
- §8º O documento médico deverá ser enviado, em PDF, através do Formulário de Inscrição.
- §9º Poderão ser enviados relatórios e exames complementares, desde que datados a partir do ano de 2023.
- §10 O envio de relatórios e exames complementares não substitui o documento médico.
- §11 O(a) candidato(a) cuja solicitação seja considerada inválida ou indeferida poderá interpor recurso no prazo de até 48 horas após a publicação do resultado, vedada a juntada de documentos. A interposição de recurso deverá ser realizada apenas em formulário eletrônico, que estará disponível na página da Comvest (www.comvest.unicamp.br).
- §12 Os(as) candidatos(as) com deficiência ou em condições que exijam recursos específicos poderão ser atendidos(as), a partir de critérios definidos pela Comvest, das seguintes formas:
 - a. Através de caderno de questões com letra ampliada;
 - b. Com auxílio para transcrição;
 - c. Com maior tempo para a realização da prova, tempo este estabelecido de acordo com critérios neuropsicológicos, até o limite de 20% do tempo regular;
 - d. Com direito a ledor para realizar a leitura da prova, transcrever a redação mediante ditado do(a) vestibulando(a) e conferir a transcrição para a folha de resposta;
 - e. Através de outros recursos, a depender da necessidade comprovada.
- §13 O(a) candidato(a) que necessitar de tempo adicional de até 20% do tempo regulamentar em cada dia de realização do exame deverá declarar e comprovar, no processo de inscrição, ser pessoa com deficiência ou ter outra condição especial.
- §14 Os(as) candidatos(as) que tiverem deferidas as solicitações dos recursos descritos no §12 deverão, obrigatoriamente, utilizá-los na realização das provas, não podendo dispensá-los ou ter acesso ao exame em condições não especiais.

Redução Parcial da Taxa de Inscrição do VU 2025

Art 1º No período compreendido entre 9 horas do dia 05 de agosto e 17 horas do dia 07 de agosto de 2024, a Comvest receberá solicitações de redução parcial da Taxa de Inscrição do VU 2025, prevista no artigo 15 desta Resolução, no valor de 50%, nos termos da Lei estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007. A solicitação será efetuada pelos(as) interessados(as) em formulário eletrônico, que estará disponível na página da Comvest (www.comvest.unicamp.br), desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Sejam estudantes, assim considerados(as) os(as) que se encontrem regularmente matriculados(as) em:
 - I. Uma das séries do Ensino Fundamental ou Médio;
 - II. Curso pré-vestibular;
 - III. Curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação.
- II. Recebam remuneração mensal inferior a dois salários-mínimos, ou estejam desempregados(as).
- Art. 2º Os(as) candidatos(as) que solicitaram redução da taxa prevista no parágrafo anterior deverão fazer *upload* da documentação comprobatória, no momento do preenchimento do formulário eletrônico, na área de inscrito do(a) candidato(a), conforme especificado a seguir:
 - l. Para a comprovação da condição de estudante, será aceito um dos seguintes documentos recentes:
 - 0. Certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino, pública ou privada;
 - a. Carteira de identidade estudantil ou documento similar, válido, expedido por instituição pública ou privada, ou por entidade de representação discente.
 - II. Para a comprovação de renda, será aceito um dos seguintes documentos recentes:
 - a. Contracheque ou recibo de pagamento por serviços prestados ou envelope de pagamento ou declaração do empregador;
 - b. Extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente a aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio reclusão e previdência privada. Na falta deste, será aceito extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício;
 - C. Recibos de comissões, aluguéis, pró-labores e outros;
 - d. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, será aceito extrato ou declaração de quem a concede, especificando o valor;
 - e. Comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais (por exemplo, Bolsa Escola, Bolsa Família e Cheque Cidadão) ou registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
 - III. Para a comprovação da condição de desempregado(a), será aceito um dos seguintes documentos:
 - a. Recibos de seguro-desemprego e do FGTS;
 - b. Documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de contrato em carteira de trabalho, anexar ainda as cópias das páginas de identificação.
- Art. 3º Serão considerados desempregados(as) os(as) candidatos(as) que, tendo estado empregados(as) em algum momento nos últimos 12 meses, estiverem sem trabalho no período da inscrição.
- **Art. 4º** A lista dos(as) candidatos(as) beneficiados(as) pela redução parcial de taxa de 50% de que trata o § 2º será disponibilizada na página da Comvest (www.comvest.unicamp.br) no dia 19 de agosto de 2024.
- **Art. 5º** A inscrição no VU 2025, com redução parcial de Taxa de Inscrição, somente se efetivará com a realização do pagamento do valor correspondente a 50% da Taxa de Inscrição.
- **Art.** 6º Os(as) candidatos(as) beneficiados(as) pela redução parcial da taxa de que trata o §2º deverão proceder à posterior inscrição no VU 2025, nos termos do art. 4 desta Resolução, sendo que o boleto bancário emitido ao final do preenchimento do Formulário de Inscrição já será impresso com o valor da redução.

Publicada no D.O.E. em 15/07/2024. Caderno Executivo, Seção Atos Normativo (processo 01-P-5021/2024)	